



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. n.º 30/10ª -CS-2008

Relatório Final

Petição n.º 84/IX/2ª., da Associação Movimento para a Oncologia Pediátrica Integrada

Junto envio a Vossa Excelência, para efeito de *apreciação em Plenário*, o relatório Final da Petição n.º 84/IX/2ª., da iniciativa da "Associação Movimento para a Oncologia Pediátrica Integrada, visando a *Integração da Oncologia Pediátrica no Centro Materno-Infantil do Norte* aprovado na reunião desta Comissão datada de 12 de Fevereiro de 2008.

Assim, após a apreciação em Plenário, deverá a Petição n.º 84/IX/2ª. ser arquivada, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 04 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto.

De acordo com o mesmo preceito legal, venho dar conhecimento a Vossa Excelência que já informei o peticionante do presente Relatório.

Com os melhores cumprimentos,

Anexo: 1 relatório

A VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Regina Bastos)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CS N.º Único <u>248735</u> Entrada/Saída n.º <u>30/10</u> Data: <u>2008/02/20</u>

COMISSÃO DE SAÚDE

PETIÇÃO n.º 84/IX/2.ª

(Deputada Relatora: Luísa Salgueiro)

DA INICIATIVA DE: Associação Movimento para a Oncologia Pediátrica Integrada

ASSUNTO: Reivindicam a integração da Oncologia Pediátrica no Centro Materno-Infantil do Norte.

RELATÓRIO FINAL

1. A presente Petição, subscrita por 16.000 cidadãos que "Reivindicam a integração da Oncologia Pediátrica no Centro Materno-Infantil do Norte", foi admitida em 12 de Maio de 2004, tendo baixado à Comissão de Saúde, em 10 de Maio de 2005, para efeitos de emissão de competente relatório e parecer.
2. A ora Relatora foi nomeada em 17 de Maio de 2005, tendo desde então, efectuado várias diligências para o cumprimento do disposto no artigo 21.º, da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redacção imposta pela Lei n.º45/2007, de 24 de Agosto, no sentido de ouvir os peticionantes, o que só veio a ocorrer em Outubro de 2007, por dificuldades de agenda dos mesmos.
- 3 O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível; os peticionantes encontram-se correctamente identificados e verificam-se os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redacção imposta pela Lei n.º45/2007, de 24 de Agosto.
4. Nos termos do disposto na alínea a), do n.º1 e n.º 2 do artigo 24.º da Lei 45/2007, de 24 de Junho, e tendo em conta o número de assinaturas

que reúne (16.000), a presente Petição carece de ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento e apreciação em Plenário da Assembleia da República.

5. Em 10/03/2006, foi solicitado pela Comissão Parlamentar de Saúde, ao Ministro da Saúde, esclarecimentos sobre o conteúdo da Petição, tendo os peticionantes sido informados das diligências tomadas.
6. Através do ofício nº2907, datado de 20/03/2006, o Gabinete do Ministro da Saúde, veio informar a Comissão Parlamentar de Saúde que tinha sido *"criado através de despacho, um Grupo de Trabalho com o objectivo de proceder à elaboração de um programa funcional para a criação do Centro Materno Infantil do Norte, onde sejam perspectivadas e sistematizadas a opção e as medidas a adoptar (...)."*
7. Convém referir que o projecto de criação do Centro Materno-Infantil do Norte (CMIN) se arrasta há quase duas décadas. Em 2002 foi aprovado um programa funcional que levou à aquisição e libertação de um terreno junto à Maternidade Júlio Dinis e para o qual foi elaborado o respectivo projecto. O Governo seguinte decidiu suspender o processo e construir o CMIN como anexo do Hospital de S. João. Em 2006 foi criado um grupo de trabalho para proceder à elaboração de um programa funcional do CMIN, tendo em conta a evolução ocorrida quer em termos demográficos quer no que diz respeito ao progresso da medicina.
Na sequência da proposta apresentada por esse grupo de trabalho, foi aprovada pelo Governo, no início de 2007, o programa para o CMIN, que prevê a instalação de um centro hospitalar, gerido como Entidade Pública Empresarial, assente em três pólos: no Hospital de Santo António, na Maternidade Júlio Dinis e numa estrutura a construir de raiz, em terrenos contíguos a esta maternidade.
8. Em reunião realizada em 17/10/2007 entre os peticionantes e a ora Relatora, cumprindo o disposto nos termos do nº1 do artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redacção imposta pela Lei nº45/2007, de 24 de Agosto, os peticionantes embora considerem já não ser exequível a pretensão que consta da presente Petição, manifestaram interesse em manter o seu pedido, entendendo que a mesma mantém pertinência, de acordo com os motivos que a seguir enumeram:

- o Existência de uma situação discriminatória relativamente às crianças do foro oncológico (oncologia pediátrica). O Plano Nacional Oncológico é omissivo relativamente a essa área e o Plano Nacional de Prevenção e Controlo das Doenças Oncológicas 2007-2010 mantém essa omissão;
- o Inexistência de um ambiente referenciado para as crianças com esta patologia. A problemática, referem, deveria ser tratada na Rede de Cuidados Infantis e não em função da patologia;
- o A necessidade de clarificação de critérios de referenciação tendo em conta não só as patologias mas o doente no seu todo, uma vez que estas crianças necessitam de acompanhamento por especialistas pediátricos, das várias áreas.
- o A premência de articulação entre os hospitais e institutos de oncologia no sentido de melhorar as condições de tratamento e acompanhamento das crianças portadoras de doença oncológica.

Face a esta argumentação, propõem a aprovação de um documento de referência inequívoco sobre a organização e a prestação dos cuidados de saúde no domínio da oncologia pediátrica, denominado "Carta de Princípios", que aponte para a concentração de recursos, centrados em torno da criança, onde se veja a totalidade clínica em cada doente, em que haja uma responsabilidade integrada e uma ponderação partilhada entre os clínicos e a família do doente.

Assim, tendo em conta os considerandos que antecedem e dado que se encontram esgotados os mecanismos de intervenção da Comissão de Saúde, a mesma adopta o seguinte

PARECER

1. De acordo com o disposto na alínea m) do artigo 19º, da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, deverá a Petição em análise ser arquivada e, cumprindo o disposto no nº8 do art. 17º e no nº 2 do art. 24º, do mesmo diploma, deverá este relatório final ser remetido ao Presidente da Assembleia da República.
2. De acordo com o mesmo diploma legal e tendo em conta o número de assinaturas que reúne (16.000), a presente Petição carece de ser

apreciada em Plenário da Assembleia da República (cfr. art.24º, nº 1, alínea a).

3. Deve ser dado conhecimento aos peticionantes do presente Relatório Final, bem como das providências adoptadas conforme resulta do disposto no nº9 do artigo 24º do mesmo diploma.

Assembleia da República, 25 de Janeiro de 2008.

A Deputada Presidente da Comissão



(Maria de Belém Roseira)

A Deputada Relatora



(Luísa Salgueiro)